



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 388, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 9 de setembro de 2015.

1 Às dezesseis horas do dia nove de setembro de dois mil e quinze, no auditório Eng. Euclides
2 de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do CREA-MS, em sua Sessão Ordinária n. 388, convocada
4 na forma do que dispõe o artigo 14 do Regimento do Interno do CREA-MS. A Sessão foi
5 aberta pelo Presidente do CREA-MS, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. **1).**
6 **Abertura. Verificação do Quorum e Justificativas de Ausências de Conselheiros.** Presentes
7 os Senhores Conselheiros Regionais ANTONIO DACAL JUNIOR, BRUNO ANDRADE TOMASINI,
8 DOMINGOS SAHIB NETO, ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE, EDSON ALVES
9 DELGADO, FABIANNE ROMERO PEREIRA, GETÚLIO NEVES DA COSTA DIAS, JORGE TADEU
10 MASTELA E ALMEIDA, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS,
11 JORGE WILSON CORTEZ, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI,
12 JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, LEANDRO ELIAS BASMAGE, LINCOLN DE ANDRADE
13 PIZZATTO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIZ ANTONIO NOGUEIRA, MATHEUS
14 GUSTAVO DA SILVA, MÁRCIO LUIZ CICHELERO, MÁRIO BASSO DIAS FILHO, MARIA DA GLÓRIA
15 VIEIRA LOREZZENTTI, RICARDO RIVELINO ALVES, RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT,
16 SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI, SINVAL VICENZI, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, VALTER
17 ALMEIDA DA SILVA, VINICIUS BATTISTELLI LEMOS. **Ausência Justificada:** LEANDRO MANOEL
18 ALVES DE SOUSA, MARISTELA I. TOKO DE BARROS. **Conselheiros (as) que faltaram sem**
19 **apresentar justificativa:** ANDRÉ NOGUEIRA BORGES. Constatado o “quorum” regimental,
20 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
21 **FREITAG**, iniciou a sessão, convidando para compor a Mesa dos Trabalhos o 1º Vice-
22 Presidente EDSON ALVES DELGADO, a 2ª Vice-Presidente ELIZABETH SPENGLER COX DE
23 MOURA LEITE, o 1º Diretor-Administrativo LUIZ ANTONIO NOGUEIRA, o 2º Diretor-
24 Administrativo JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, o 1º Diretor-Financeiro JÂNIO
25 FAGUNDES BORGES e o 2º Diretor-Financeiro VALTER ALMEIDA DA SILVA. A seguir o
26 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
27 **FREITAG**, solicitou ao 1º Diretor-Administrativo LUIZ ANTONIO NOGUEIRA, a verificação do
28 quorum. Em havendo quorum, declarou como abertos os trabalhos da Sessão Plenária
29 Ordinária n. 388. **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.** O **Presidente da Mesa Diretora**
30 **dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, solicitou a todos para que
31 se posicionassem para execução do Hino Nacional Brasileiro. Senhor Presidente **Engenheiro**
32 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, agradeceu a presença de todos os conselheiros e
33 conselheiras e dos internautas que acompanharam a transmissão pela internet. -
34 **APRESENTAÇÃO DE INDICADORES DO CREA-MS – SUPERINTENDÊNCIA.** Na sequência, o Superintendente
35 do Crea-MS, Regis Borges fez breve apresentação dos indicadores do Crea-MS e das
36 atividades que o Conselho tem desenvolvido até o mês de agosto. Na sequência Senhor
37 Presidente DIRSON interrompeu a sessão plenária convidando todos os presentes para
38 participar do lançamento da “Cartilha do DNA” nas dependências do Auditório Arnaldino. Às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

39 dezoito horas (18h00), os Senhores Conselheiros retornaram do lançamento da “Cartilha do
40 DNA” e o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, reiniciou os
41 trabalhos da sessão plenária. **4- Ata.** Leitura, Discussão e Aprovação da Ata anterior. O
42 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
43 **FREITAG**, colocou a ata da Sessão Plenária Extraordinária n. 56 realizada no dia 25 de agosto
44 de 2015. O Cons. José Antônio Canuto dos Santos, fez uso da palavra solicitando a correção
45 nas linhas 478 e 479 onde deveria constar sua abstenção por ocasião da votação. A seguir
46 em regime de discussão, o Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, **Engenheiro**
47 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu por aprovar a
48 ata da mencionada sessão, distribuída previamente aos Senhores Conselheiros por meio
49 eletrônico. **5- EXPEDIENTE: 5.1 – Exposição: a.** do Presidente. O Presidente da Mesa Diretora
50 do Plenário, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, fez uso da palavra
51 agradecendo a presença dos membros do Grupo de Trabalho Crea Junior-MS. **b. da**
52 **Diretoria.** Não houve. **c. do Diretor Regional da Mútua.** Não houve. **d. de Conselheiros**
53 **incumbidos de atender solicitações do Plenário. 1).** Processo n. **124.540/09- Interessado:**
54 **Centro Universitário de Lins – UNILINS.** Assunto: Cadastro do curso de Pós-Graduação em
55 Engenharia de Segurança do Trabalho. O Presidente da Mesa Diretora do Plenário,
56 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o
57 Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer exarado pela Senhora relatora Cons.
58 FABIANNE ROMERO PEREIRA, com o seguinte teor: *“Estando a documentação de acordo*
59 *com a legislação acima citada, somos de parecer favorável ao cadastramento do curso de*
60 *Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do Centro Universitário de Lins –*
61 *UNILINS em Três Lagoas – MS, sendo que os egressos terão as atribuições constantes no art.*
62 *4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, com concessão do título de Engenheiro de Segurança*
63 *do Trabalho.” 2).* Protocolos n.º. 1424700, 1436084 e 1436913 - Interessado: Eng. Agrimensor
64 REINALDO JOSÉ SABADOTTO. Assunto: Atribuições para o desempenho das atividades de
65 laudo técnico e avaliações de propriedades rurais. Designado ao Cons. RICARDO RIVELINO
66 ALVES, que apresentará parecer na próxima sessão. **3).** Processo N. 114.061/2007 -
67 Interessado: UNAES – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CAMPO GRANDE. Assunto:
68 Cadastramento do Curso Engenharia de Produção. Designado ao Cons. BRUNO ANDRADE
69 TOMASINI, que apresentará parecer na próxima sessão. **4).** Processo n. 144.415/13 -
70 Interessado: COLÉGIO MAXI REINO. Assunto: Registro do Curso Técnico em Edificações
71 (Naviraí-MS). Designado ao Cons. LEANDRO M. A. SOUZA. Em diligência. **5).** Processo n.
72 142.369/13 - Interessado: IFMS – Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia MS.
73 Assunto: Registro do Curso Técnico em Alimentos (Coxim-MS). Designado ao Cons. MUNIR
74 MAUAD. Em diligência. **6).** Processo n. 772/80 - Interessado: Eng. Florestal JANIR
75 ESNARRIAGA DE ALBUQUERQUE. Assunto: Atribuições para georreferenciamento. Designado
76 ao Cons. RICARDO RIVELINO ALVES. Encaminhado ao DJU – Departamento Jurídico para
77 parecer do relato apresentado. **7).** Processo n. 145.460/14 - Interessado: Universidade
78 Federal da Grande Dourados. Assunto: Curso Engenharia Agrícola – (Dourados). Designado
79 ao Cons. JULIO G. SIGNORETTI. Cons. DOMINGOS SAHIB NETTO, solicitou “Vista” do presente
80 processo. “Vista” concedida. Em diligência na CEAP. **4.2 -a)- Correspondências Recebidas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

81 **para Providências: 001P- OFÍCIO N. 3.203/ASTEP/SAD – SECRETARIA DE ESTADO DE**
82 **ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - Protocolo n. 1441085.** Comunicou que o
83 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul instituiu, por meio do Decreto n. 14.160/2015 o
84 Comitê Estadual de Desburocratização – CED, vinculado à Secretaria de Estado de
85 Administração e Desburocratização – SAD, com a finalidade de propor diretrizes que visem
86 desburocratizar os processos organizacionais do Poder Executivo, viabilizando a implantação
87 de medidas eficazes à simplificação e à celeridade do trabalho governamental, com foco nas
88 relações do Governo do Estado com os cidadãos, empresas e entre seus órgãos e entidades.
89 Neste sentido, solicitou que este Conselho encaminhasse a SAD, sugestões para o
90 aperfeiçoamento ou para a elaboração de novos serviços considerados relevantes e capazes
91 de facilitar a relação desse segmento com o Governo do Estado de MS. Após discussão em
92 torno do assunto, o Plenário decidiu, por unanimidade aprovar a realização de um
93 “workshop” na data de 8 de outubro de 2015, a partir das 14h00. Decidiu ainda que às
94 Câmaras Especializadas deverão encaminhar sugestões para a construção de oficinas até o
95 dia 15 de setembro, impreterivelmente. **002P- MENSAGEM ELETRÔNICA n. 355/2015-GRI –**
96 **GERÊNCIA DE RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS DO CONFEA– (Protocolos n. 1439294).**
97 Encaminhou as minutas de resoluções que alteram as Resoluções n. 1.018 e 1.019, ambas de
98 2006 do Confea. Encaminhado às Câmaras Especializadas e CEAP, assim se pronunciaram:
99 **CEA:** manifestou-se favorável as minutas das Resoluções n. 1.018 e 1.019. **CEEEM:** não
100 manifestou-se. **CEECAST:** manifestou-se por sugerir a seguinte alteração na **Resolução n.**
101 **1.018/06** do CONFEA: “Para aprimorar a aplicação do item “V” do artigo 15, entendemos
102 que o Confea deveria emitir uma resolução específica para a questão de visto. A resolução
103 deveria explicitar que o registro nacional será o visto de cada estado regulamentando a Lei
104 n. 5.194/66 com relação ao visto.” E pela seguinte alteração na **Resolução n. 1.019/06** do
105 CONFEA: Artigo 5º, inciso II: Propomos o novo ordenamento das alíneas porque não é
106 possível definir o número do plenário sem antes verificar a proporcionalidade como subsidio
107 para definição da quantidade de conselheiros. Se for definido o número de Conselheiros
108 antes do cálculo da proporcionalidade com certeza a quantidade de Conselheiros
109 diretamente vinculados ao número de associados de entidades de classe que é definida em
110 Lei não será respeitada, passando a ler da seguinte forma: a) cálculo da proporcionalidade
111 para definição do número de representações de entidades de classe de profissionais por
112 categoria e modalidade profissional; b) fixação, por meio de decisão plenária, do número de
113 conselheiros representativos das entidades de classe de profissionais.” **CEAP:** manifestou-se
114 por sugerir a seguinte alteração na **Resolução n. 1.018/06** do CONFEA: Incluir na seção I,
115 artigo 6º que o registro seja encaminhado para instrução da CEAP - Comissão de Educação e
116 Atribuição Profissional, sendo observada a Resolução 1.016/06 e posteriormente para
117 apreciação das Câmaras Especializadas. Sugeriu ainda, aprimorar a aplicação do item “V” do
118 artigo 15, propor ao Confea, emitir uma resolução específica para a questão de visto, onde
119 deveria explicitar que o registro nacional será o visto de cada estado regulamentando a Lei
120 n. 5.194/66 com relação ao visto. O Presidente da Mesa Diretora do Plenário, **Engenheiro**
121 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
122 decidiu, por maioria, acatar na íntegra as sugestões da Câmara Especializada de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

123 Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho e da Comissão de Educação e Atribuição
124 Profissional. **003P-** OF. CIRC. n. 2433/15- CONFEA - (Protocolo n. 1439256). Solicita que este
125 Conselho Regional se manifeste, até 1º/09/2015, sobre o Estudo do PRONATEC (Programa
126 Nacional de Acesso ao Ensino Técnico) nos procedimentos de registro de egressos e
127 cadastramento de cursos (dúvidas, problemas encontrados, sugestões de procedimento,
128 quantidade de egressos) para que a informação seja nivelada posteriormente. Encaminhado
129 às Câmaras Especializadas, assim se pronunciaram: CEAP: *“A CEAP já atua conforme o*
130 *deliberado, ela só recebe, analisa e instrui processos de cursos de educação profissional*
131 *técnica de nível médio, não de educação continuada, nem deste outro que esta excluído de*
132 *registro de egressos no Crea. A modalidade a ser avaliada do PRONATEC é a Modalidade II, e*
133 *está é uma modalidade de curso técnico com registro e devendo constar do Catálogo*
134 *Nacional de Cursos Técnicos, onde os cursos deverão atender a carga horária mínima*
135 *definida, bem como ao seu final, os egressos em função das características do curso, terão*
136 *direito a registro no Crea com as atribuições do Decreto n. 90.922/85.”* CEECAST- CEEEM –
137 CEA: acompanharam manifestação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional. O
138 Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,
139 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar na
140 íntegra a manifestação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP. **004P-**
141 **MENSAGEM ELETRÔNICA** n. 146/2015-APar – ASSESSORIA PARLAMENTAR DO CONFEA–
142 (Protocolos n. 1439666). Encaminhou para análise e manifestação, matéria legislativa de
143 interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua, referente ao Projeto de Lei - PL 7264/2012, de
144 autoria do Senador Antônio Russo. Ementa: Consolida a legislação sanitária vegetal e animal
145 federal. Prazo para contribuição: 06/08 a 06/09/2015. Transferida para próxima sessão.
146 **005P-** **MENSAGEM ELETRÔNICA** n. 165/2015-APar – ASSESSORIA PARLAMENTAR DO
147 CONFEA– (Protocolos n. 1440630) Encaminhou para análise e manifestação, matéria
148 legislativa de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua, referente ao Projeto de Lei do
149 Senado – PLS 0531/2015. Ementa: Disciplinar a profissão de Agroecólogo, ou seja
150 regulamentar esta profissão. Encaminhado às Câmaras Especializadas, assim se
151 pronunciaram: CEECAST – CEEEM – CEA: manifestaram-se contrárias ao PLS 0531/2015. O
152 Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,
153 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, *aprovar*
154 *manifestação contrária, uma vez que tal atribuição já pertence aos profissionais da*
155 *modalidade Agronomia e, ainda, acata a sugestão da Câmara Especializada de Engenharia*
156 *Elétrica e Mecânica, quanto a alteração do art. 3º, inciso VI para: Ter informação para uso*
157 *dos métodos de energia”*. **006P-** CI. n. 085/2015- DAD – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
158 Comunica que considerando a Decisão Plenária n. 878/2015 do Confea, que aprovou a 1ª
159 Reformulação Orçamentária do Confea, com um acréscimo de R\$ 4.981.000,00 (quatro
160 milhões e novecentos e oitenta e um mil reais), no que se refere aos recursos disponíveis em
161 orçamento para atendimento do PRODESU, distribuídos da seguinte forma: Regionais: Grupo
162 I (que participam com o valor igual ou menor a 1,5% na receita do Confea). Valor Original –
163 R\$ 732.435,86. Acréscimo PL-878/2015 – R\$ 232.250,45. Total – R\$ 964.686,31. Regionais:
164 Grupo II (que participam com o valor igual ou menor a 1,5% na receita do Confea). Valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

165 Original – R\$ 695.492,83. Acréscimo PL-878/2015 – R\$ 220.567,74. Total – R\$ 916.060,57.
166 Esclarece que encontra-se disponível para utilização por parte do Grupo II, em que se
167 enquadra o CREA-MS, o valor de acréscimo orçamentário de R\$ 220.567,74 (duzentos e
168 vinte mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos). A Decisão Plenária
169 n. 047/2015 de 11/março/2015 do CREA-MS, aprovou as linhas de crédito para os projetos:
170 1). Prodafisc – Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento da fiscalização; 2). Apoio as
171 Entidades Regionais registradas nos Creas, e 3). Estruturação Física – aquisição, construção,
172 ampliação, reforma e locação emergencial de espaço físico, que se encontram em
173 andamento. Deste modo, considerando o aumento nos valores disponíveis para concessão
174 de apoio financeiro aos CREAs por parte do CONFEA, no valor acima informado, solicitou
175 aprovação do Plenário deste Conselho das linhas de crédito abaixo: Prodafin – Programa de
176 Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas – IIB; *Estruturação*
177 *Tecnológica* – IID. O Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro Agrônomo
178 DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
179 unanimidade, aprovar as linhas de crédito: Prodafin – Programa de Desenvolvimento e
180 Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas – IIB; *Estruturação Tecnológica* – IID. **007P-**
181 **Processo C 2569/2015 - IEMS – Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul. Apresentou**
182 **Prestação de Contas Institucionais e dos valores repassados em razão do Convênio firmado**
183 **para a realização pela Conveniente do Curso sobre Projeto de Instalações Elétricas e Prediais**
184 **em Baixa Tensão realizado de 23 a 27 de março de 2015, para instruir apreciação e**
185 **aprovação do Plenário do CREA-MS, nos termos do que prevê a Resolução 1.052/2014 do**
186 **Confea, e considerando as CIs n. 041/2015 do Setor Financeiro e Contábil e n. 168/2015-DRI**
187 **do Departamento de Relações Institucionais, que registraram que a entidade conveniada**
188 **apresentou regularmente sua prestação de contas financeira e institucional. O Presidente da**
189 **Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,**
190 **submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria n.**
191 **116/2015-D/MS, no sentido de aprovar a prestação de contas apresentada pelo IEMS. **008P-****
192 **Processo C 2542/2015 - IEMS – Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul. Apresentou**
193 **Prestação de Contas Institucionais e dos valores repassados em razão do Convênio firmado**
194 **para a realização pela Conveniente do Curso Cadastro Ambiental em face ao Novo Código**
195 **Florestal realizado de 8 a 11 de abril de 2015, para instruir apreciação e aprovação do**
196 **Plenário do CREA-MS, nos termos do que prevê a Resolução 1.052/2014 do Confea e**
197 **considerando as CIs n. 030/2015 do Setor Financeiro e Contábil e n. 166/2015-DRI do**
198 **Departamento de Relações Institucionais, que registraram que a entidade conveniada**
199 **apresentou regularmente sua prestação de contas financeira e institucional. O Presidente da**
200 **Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,**
201 **submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria n.**
202 **117/2015-D/MS, no sentido de aprovar a prestação de contas apresentada pelo IEMS. **009P-****
203 **Processo C 2551/2015 - IEMS – Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul. Apresentou**
204 **Prestação de Contas Institucionais e dos valores repassados em razão do Convênio firmado**
205 **para a realização pela Conveniente do Curso de Elaboração e Implantação do Programa de**
206 **Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, realizado de 25 a 29 de maio de 2015, para**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

207 instruir apreciação e aprovação do Plenário do CREA-MS, nos termos do que prevê a
208 Resolução 1.052/ 2014 do Confea, e considerando as CIs n. 039/2015 do Setor Financeiro e
209 Contábil e n. 165/2015-DRI, do Departamento de Relações Institucionais, que registraram
210 que a entidade conveniada apresentou regularmente sua prestação de contas financeira e
211 institucional. O Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro Agrônomo DIRSON
212 ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
213 unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria n. 118/2015-D/MS, no sentido de aprovar a
214 prestação de contas apresentada pelo IEMS. **010P- PROCESSO C 2793/2015 - AEAGRAN –**
215 **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA GRANDE DOURADOS.** Apresentou
216 Prestação de Contas Institucionais e dos valores repassados em razão do Convênio firmado
217 para a realização pela Conveniente do 15º Simpósio de Agricultura, realizado 18 de maio de
218 2015, para instruir apreciação e aprovação do Plenário do CREA-MS, nos termos do que
219 prevê a Resolução 1.052/ 2014 do Confea e considerando as CIs n. 038/2015 do Setor
220 Financeiro e Contábil e n. 169/2015-DRI do Departamento de Relações Institucionais que
221 registram que a entidade conveniada apresentou regularmente sua prestação de contas
222 financeira e institucional. O Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro Agrônomo
223 DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
224 unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria n. 119/2015-D/MS, no sentido de aprovar a
225 prestação de contas apresentada pela AEAGRAN, submetendo esta Decisão à apreciação do
226 Plenário. 5.2.b). Recebidas para Conhecimento. Não houve destaque. Expedidas. Não houve
227 destaque. **6). ORDEM DO DIA: 6.1- Relato de Processos. a)- Documentos aprovados "ad**
228 **referendum" do Plenário pela Presidência. Requerimentos de Excepcionalidades. 1).**
229 Protocolo n. 143892 - Interessado: Eng. Civ. JOÃO PAULO GREGORIO FERRAZ. Deferido. **2).**
230 Protocolo n. 1435793 - Interessado: Eng. Civ. ALEXANDRE ROSA DE ALMEIDA. Deferido. **3).**
231 Protocolo n. 135787 - Interessado: Eng. Civ. JEAN MICHEL MARSALA JUNIOR. Deferido. **4).**
232 Protocolo n. 1436704 - Interessado: Eng. Civ. IVAN MARCONDES MACHADO. Deferido. **5).**
233 Protocolo n. 1429678 Eng. Civ. GUILHERME ALEXANDRE BEZERRA DA CRUZ. Deferido. **6).**
234 Protocolo n. 1438586 - Interessado: Eng. Civ. MARCO ANTONIO DE MORAES FILHO.
235 Deferido. **7).** Protocolo n. 1438038 - Interessado: Eng. Civ. NIVALDO RODRIGUES ARAUJO.
236 Deferido. O Presidente da Mesa Diretora do Plenário, **Engenheiro Agrônomo DIRSON**
237 **ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário após apreciar os pareceres da Câmara
238 Especializada de Agronomia, Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho, que tratam de
239 requerimentos de profissionais solicitando excepcionalidade prevista no parágrafo único do
240 art.18 da Resolução n. 336/89 do CONFEA. decidiu, por unanimidade, homologar a
241 aprovação dos respectivos pareceres exarados pelo DEFERIMENTO das concessões das
242 excepcionalidades requeridas, respectivamente, conforme relação mencionada acima. **7.1.b)**
243 **PROCESSOS de Registro aprovados "ad referendum" do Plenário pela Presidência.** Cons.
244 **DOMINGOS SAHIB NETO.** Processo n. 152413/15 -Interessada: Engenheira Química ESTER
245 SOARES PAIVA DE SOUZA. Assunto: Registro Definitivo. Conclusão do parecer: A interessada
246 requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
247 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003
248 do CONFEA. Diplomada pela UNOCHAPECÓ - Universidade Comunitária Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

249 Chapecó, em 09/02/2009, pelo curso de ENGENHARIA QUIMICA e em 28/12/2011 pós
250 graduada em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO pela mesma Universidade, ambas na cidade de
251 Chapecó-SC. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do
252 artigo 17º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Já o curso de pós graduação passa por análise
253 da Câmara Especializada que após deliberação, concede ou não o apostilamento do curso. A
254 anotação do curso de especialização não concede atribuições adicionais a profissional.
255 Informações segundo CREA-SC acostadas nas folhas 24 dos autos. Terá título de
256 ENGENHEIRA QUÍMICA. Aprovado. Processo n. 153214/15-Interessado: Técnica de Petróleo
257 VIVIAN PONTES AMARO. Assunto: Registro Definitivo. Conclusão do parecer: A interessada
258 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto
259 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do
260 CONFEA. Diplomada pelo INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMONSEN, em 05/02/2015, na cidade
261 de RIO DE JANEIRO/RJ, pelo CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-
262 TÉCNICA EM PETRÓLEO E GÁS.Terá as atribuições do Artigo 2º da Lei 5524/68 e dos Artigos
263 3º e 4º do DECRETO 90.922/85.Código SIC:143-21-00,conforme informações do CREA/RJ às
264 fl. 14,dos autos. Terá o título de TÉCNICA EM PETRÓLEO E GÁS. Aprovado. Processo n.
265 147377/14-Interessado: PLANTERRA ANALISES MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA - EPP.
266 Assunto: Cancelamento de Registro. Conclusão do parecer: A firma requereu deste conselho
267 o cancelamento de registro de pessoa jurídica. Em processo de análise foram encaminhados
268 ofícios à firma para que se providenciasse a baixa de algumas ARTs que impediam de dar
269 prosseguimento ao andamento do mesmo. Contudo a firma encaminhou correspondência
270 ao CREA/MS RETIFICANDO o requerimento inicial informando que interrompesse a análise e
271 que a firma continuaria em atividade. Diante disto, somos de parecer ao INDEFERIMENTO
272 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO. Aprovado. Processo n. 66278/96-Interessado: SANESUL -
273 EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS. Assunto: Baixa de Responsável Técnico. Conclusão do
274 parecer: O Geólogo MAURO THULIO AZEVEDO DA SILVEIRA solicita a BAIXA da ART nº: 8N de
275 cargo ou função técnica pela Empresa SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS.
276 Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
277 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
278 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
279 Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Diante do exposto, estando em ordem a
280 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos pelo
281 DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:8N e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Geólogo
282 MAURO THULIO AZEVEDO DA SILVEIRA pela Empresa SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO
283 DE MS. Aprovado. Processo n. 139363/12-Interessado: SGS PID SERVIÇOS DE INSP. TESTES E
284 COMMISSION. IND. LTDA. Assunto: Inclusão de Responsável Técnico. Conclusão do parecer: A
285 interessada, SGS PID SERVIÇOS DE INSP. TESTES E COMMISSION. IND. LTDA, requer Inclusão de
286 Responsável Técnico perante este Conselho em 11/05/15, sob protocolo N.1435946(fl.53).
287 Estando a documentação de acordo com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e, considerando
288 aprovação do requerimento de inclusão como Responsável Técnico em nome do Eng.º
289 Químico ALEXSANDRO PORTO STOLARSKI, ART N.11626914(fl.56), para que responda
290 tecnicamente pela empresa, SGS PID SERVIÇOS DE INSP. TESTES E COMMISSION. IND. LTDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

291 Diante do exposto somos pelo deferimento da inclusão como Responsável Técnico, Eng.º
292 Químico ALEXSANDRO PORTO STOLARSKI, ART N.11626914, para que responda
293 tecnicamente pela empresa em epígrafe, perante este Conselho. Aprovado. Processo n.
294 149331/14-Interessado: VENTURINI - FLORENCIO IND E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
295 Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Conclusão do parecer: A interessada requer Registro de
296 pessoa jurídica junto ao CREA/MS, para tanto, apresenta os documentos necessários. Em
297 análise houve discordância no valor do seu contrato social fornecido pelo CREA/SP que é de
298 CR\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais).Foram encaminhados duas correspondências
299 oficiais com comprovante de recebimento com prazos estipulados para estas providências.
300 Decorridos os prazos estipulados, e, não tendo recebidos as respostas solicitadas, somos de
301 parecer ao indeferimento do registro requerido. Aprovado. Processo n. 65566/95-
302 Interessado: Geógrafa SYLVIA THERESA ROCHA TOLEDO. Assunto: Reativação de Registro.
303 Conclusão do parecer: Estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável a
304 reativação do Registro Definitivo da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-
305 lhe as atribuições do art. 3º da Lei n. 6.664/79 e do mesmo artigo do Decreto n. 85.138/80
306 com observações do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de
307 GEÓGRAFA. Aprovado. Processo n. 152.296/15-Interessado: Engenheiro Biomédico VITOR
308 HUGO DAMAS PAREJA. Assunto: Registro Provisório. Conclusão do parecer: Estando
309 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do
310 Confea, artigos 8º e 9º, conforme informações do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro
311 Biomédico. Aprovado. **Cons. SINVAL VICENZI.** Processo n. 153312/15-Interessado:
312 MACHADO & BATISTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME. Assunto: Registro de Pessoa
313 Jurídica. Conclusão do parecer: A empresa interessada, requer Registro de Pessoa Jurídica,
314 neste Conselho. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Químico
315 RAIMUNDO DA COSTA NERY - ART nº: 11.656.573(FL-11 dos autos). Analisando o presente
316 processo, verificamos que os documentos apresentados, atendem as exigências do artigo 8º
317 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
318 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer
319 favorável pelo DEFERIMENTO do REGISTRO da Empresa em epígrafe, perante este Conselho,
320 sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Químico RAIMUNDO DA COSTA NERY - ART
321 nº: 11.656.573(FL-11 dos autos), para o desenvolvimento de atividades na área da
322 ENGENHARIA QUIMICA. Aprovado. **6.1.c)- de Conselheiros: MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**
323 **Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** *“Art. 1º - Todo contrato,*
324 *escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais*
325 *referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade*
326 *Técnica" (ART).* **Cons. GETULIO NEVES DA COSTA DIAS.** Processo n. 2012003763-
327 Autuado: TECMASUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela
328 procedência do auto de infração n. 2012003763, bem como pela manutenção da multa de
329 acordo com a alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Aprovado. **Cons.**
330 **JORGE WILSON CORTEZ.** Processo n. 2013005152 - Autuado: SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE
331 ENGENHARIA E FUND LTDA Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
332 2013005152, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

333 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2013005181- Autuado: SOTEF SOCIEDADE
334 TECNICA DE ENGENHARIA E FUND LTDA . Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela
335 procedência do auto de infração n. 2013005181, bem como pela manutenção da multa
336 prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n.
337 2014000514 SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUND LTDA. Conclusão do
338 parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014000514, bem como
339 pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau
340 mínimo. Aprovado. Processo n. 2014001107- Autuado: SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE
341 ENGENHARIA E FUND LTDA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do
342 auto de infração n. 2014001107, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea
343 “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2013004359-
344 Autuado: SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUND LTDA. Conclusão do parecer:
345 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013004359, bem como pela
346 manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo.
347 Aprovado. **Cons. JULIANA DE MENDONÇA CASADEI.** Processo n. 2013000264- Autuado:
348 SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer: Somos favoráveis à procedência da NAI n.
349 2013000264 e consequente aplicação da multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da lei
350 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. **Cons. LUIZ ANTONIO NOGUEIRA.** Processo n.
351 2014001293- Autuado: A PRESTATIVA LIMPEZA DEDETIZACAO & SERVIÇOS GERAIS LTDA.
352 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração, bem como
353 pela manutenção da multa de acordo com a alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau
354 máximo. Aprovado. Processo n. 2013000069- Autuado: JAVIER & CONCEIÇÃO MONTAGENS
355 ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela
356 procedência do auto de infração n. 2013000069, bem como pela manutenção da multa de
357 acordo com a alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n.
358 2012004025- Autuado: CHIALVO COMERCIO DE BALANCAS LTDA. Conclusão do parecer:
359 Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2012004025, bem como pela
360 manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo.
361 Aprovado. Processo n. 2012002801- Autuado: CHIALVO COMERCIO DE BALANCAS LTDA.
362 Conclusão do parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2012002801,
363 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em
364 grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2013003132- Autuado: CHIALVO COMERCIO DE
365 BALANCAS LTDA. Conclusão do parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração
366 n. 2013003132, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei
367 n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2013001253- Autuado: CHIALVO
368 COMERCIO DE BALANCAS LTDA . Conclusão do parecer: Manifesto-me pela procedência do
369 auto de infração n. 2013001253, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea
370 “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2013000638-
371 Autuado: CHIALVO COMERCIO DE BALANCAS LTDA. Conclusão do parecer: Manifesto-me
372 pela procedência do auto de infração n. 2013000638, bem como pela manutenção da multa
373 prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n.
374 2013000635- Autuado: CHIALVO COMERCIO DE BALANCAS LTDA . Conclusão do parecer:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

375 Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2013000635, bem como pela
376 manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo.
377 Aprovado. Processo n. 2012004141- Autuado: CHIALVO COMERCIO DE BALANCAS LTDA.
378 Conclusão do parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2012004141,
379 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em
380 grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2012004139- Autuado: CHIALVO COMERCIO DE
381 BALANCAS LTDA. Conclusão do parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração
382 n. 2012004139, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei
383 n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2013000529- Autuado: CHIALVO
384 COMERCIO DE BALANCAS LTDA Manifesto-me pela procedência do auto de infração n.
385 2013000529, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n.
386 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2012003615- Autuado: CHIALVO
387 COMERCIO DE BALANCAS LTDA. Conclusão do parecer: Manifesto-me pela procedência do
388 auto de infração n. 2012003615, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea
389 “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2012003614-
390 Autuado: CHIALVO COMERCIO DE BALANCAS LTDA . Conclusão do parecer: Manifesto-me
391 pela procedência do auto de infração n. 2012003614, bem como pela manutenção da multa
392 prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado.
393 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea “A” art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. “Art. 6º-**
394 *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: A) a pessoa física ou*
395 *jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos*
396 *profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.” Cons.*
397 **GETULIO NEVES DA COSTA DIAS.** Processo n. 2012000476- Autuado: CARLOS WAGNER
398 GUARITA MARQUES FILHO. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do
399 auto de infração n. 2012000476, bem como pela manutenção da multa de acordo com a
400 alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. **Cons. LUIZ ANTONIO**
401 **NOGUEIRA.** Processo n. 2010000098- Autuado: MARCUS VINICIUS STEFANELLO. Conclusão
402 do parecer: Acompanho a fundamentação e o parecer da Conselheira Rachel Cavalheiro de
403 Lima emitido na folha 29 deste processo, ratificando a procedência da NAI 2010000098 com
404 aplicação de multa em grau máximo, conforme alínea “d” do artigo 73 da lei 5194/66.
405 Aprovado. **Cons. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI.** Processo n. 2009002199-
406 Autuado: EURICO ALVES DE SOUZA . Conclusão do parecer: Manifesto parecer de que é
407 pertinente a NAI n. 2009002199 e sou favorável à aplicação da multa em grau máximo,
408 conforme estabelecido na alínea “d” do art. 73 da lei 5194/66. Aprovado. Processo n.
409 2012004089- Autuado: RONALDO SAVIO FERREIRA MOURA . Conclusão do parecer:
410 Concluimos esta reanálise com parecer confirmando a procedência da NAI n. 2012004089,
411 fundamentando a aplicação da multa em grau mínimo, conforme art.73 alínea “d” da lei
412 5194/66. Aprovado. **Cons. MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS.** Processo n.
413 2009002094- Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS. Conclusão do parecer: Sou pela
414 manutenção da notificação com aplicação da multa estipulada na alínea “d” do artigo 73 da
415 lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Processo n. 2009002097- Autuado: ALFREDO
416 TONON E OUTROS. Conclusão do parecer: Sou pela manutenção da notificação com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

417 aplicação da multa estipulada na alínea “d” do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
418 Aprovado. Processo n. 2009002103- Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS. Conclusão do
419 parecer: Sou pela manutenção da notificação com aplicação da multa estipulada na alínea
420 “d” do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Processo n. 2009002101-
421 Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS. Conclusão do parecer: Sou pela manutenção da
422 notificação com aplicação da multa estipulada na alínea “d” do artigo 73 da lei 5.194/66, em
423 grau máximo. Aprovado. Processo n. 2009002115- Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS.
424 Conclusão do parecer: Sou pela manutenção da notificação com aplicação da multa
425 estipulada na alínea “d” do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Processo
426 n. 2009002113- Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS. Conclusão do parecer: Sou pela
427 manutenção da notificação com aplicação da multa estipulada na alínea “d” do artigo 73 da
428 lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Processo n. 2009002109- Autuado: ALFREDO
429 TONON E OUTROS. Conclusão do parecer: Sou pela manutenção da notificação com
430 aplicação da multa estipulada na alínea “d” do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
431 Aprovado. Processo n. 2009002098- Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS . Conclusão do
432 parecer: Sou pela manutenção da notificação com aplicação da multa estipulada na alínea
433 “d” do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Processo n. 2009002104-
434 Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS. Conclusão do parecer: Sou pela manutenção da
435 notificação com aplicação da multa estipulada na alínea “d” do artigo 73 da lei 5.194/66, em
436 grau máximo. Aprovado. Processo n. 2009002106- Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS .
437 Conclusão do parecer: Sou pela manutenção da notificação com aplicação da multa
438 estipulada na alínea “d” do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. **Cons.**
439 **VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA.** Processo n. 2005005549- Autuado: CBO
440 MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA . Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela
441 procedência do auto de infração n. 2005005549, bem como pela manutenção da multa de
442 acordo com a alínea “c” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Aprovado.
443 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea “E” art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.** “Art. 6º-
444 *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: E) a firma,*
445 *organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições*
446 *reservadas aos profissionais da Engenharia, ~~da Arquitetura~~ e da Agronomia, com*
447 *infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.” **Cons. VALDINEI**
448 **APARECIDO DE OLIVEIRA.** Processo n. 2006007806- Autuado: FREITAS PEREIRA E
449 INFORZATO LTDA- Autuado: Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do
450 auto de infração n. 2006007806, bem como pela manutenção da multa de acordo com a
451 alínea “c” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS**
452 **AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.** “Art. 58 - *Se o profissional, firma ou*
453 *organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região,*
454 *ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.” **Cons. GETULIO NEVES DA COSTA DIAS** Processo
455 n. 2011000640 SIMI MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. Conclusão do parecer:
456 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.2011000640, bem como pela
457 manutenção da multa de acordo com a alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau
458 máximo. Aprovado. **Cons. SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI** Processo n. 2013003902- Autuado:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

459 OPERE CONSTRUCOES LTDA. Conclusão do parecer: Somos pela procedência da NAI e
460 consequente aplicação da multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da lei 5194/66, em grau
461 máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de**
462 **1966.** “Art. 59 - *As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em*
463 *geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida*
464 *nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro*
465 *nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Cons. LUIZ*
466 **ANTONIO NOGUEIRA.** Processo n. 2013000412- Autuado: PROCEDA COMERCIO E SERVIÇOS
467 DE COMPUTADORES LTDA - ME. Conclusão do parecer: Somos favoráveis a aplicação de
468 multa de acordo com a alínea “c” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Aprovado.
469 Processo n. 2008004116- Autuado: SADIA S/A. Conclusão do parecer: Somos pela
470 procedência da NAI n. 2008004116 e da manutenção da multa imposta, em grau máximo,
471 conforme previsto na alínea “e” do art. 73 da lei 5194/66. Aprovado. **Cons. SIDENEI**
472 **AMBROSIO TAMBOSI.** Processo n. 2013003847- Autuado: CARLOS JOAQUIM MOTTA DE
473 OLIVEIRA ME - PRESTARE CONSTRUÇÕES. Conclusão do parecer: Sou pela procedência da
474 NAI n. 2013003847 e aplicação das penalidades previstas na alínea “c” do artigo 73 da lei
475 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo n. 2012002646- Autuado: EMERSON GOMES
476 DE OLIVEIRA - ME. Conclusão do parecer: Somos pela procedência da NAI, e consequente
477 aplicação de multa prevista na alínea “c” do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
478 Aprovado. **Cons. VINICIUS BATTISTELLI LEMOS.** Processo n. 2013000043- Autuado:
479 ENGEMEC - ENG^a MEC. ELETR. E CONSULT. LTDA ME. Conclusão do parecer: Manifesto-me
480 pela procedência do auto de infração n. 2013000043, bem como pela manutenção da multa
481 prevista na alínea “c” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado.
482 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.** “Art. 67 - *Embora*
483 *legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de*
484 *que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento*
485 *da respectiva anuidade.” Cons. GETULIO NEVES DA COSTA DIAS. Processo n. 2012003206
486 ALMIR APARECIDO DELMONDES. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência
487 do auto de infração n. 2012003206, bem como pela manutenção da multa de acordo com a
488 alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2012003462-
489 Autuado: JOSELENE ARRIERO PEREIRA DE SOUZA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos
490 pela procedência do auto de infração n. 2012003462, bem como pela manutenção da multa
491 de acordo com a alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo
492 n. 2012003528- Autuado: WAGNER ARRUDA DO NASCIMENTO. Conclusão do parecer:
493 Manifestamo-nos pela procedência de parte do auto de infração n. 2012003528, mas pela
494 manutenção da multa de acordo com a alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau
495 mínimo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de**
496 **1966.** “Art. 67 - *Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da*
497 *profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja*
498 *em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”. CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração*
499 **ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** “Art. 1º - *Todo contrato, escrito ou*
500 *verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

501 à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."
502 **Cons. JANIO FAGUNDES BORGES.** Processo n. 2011003115- Autuado: MUNICIPIO DE
503 PARANAIBA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela improcedência do auto de
504 infração n. 2011003115, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do
505 processo. Aprovado. **Cons. SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI.** Processo n. 2012000359-
506 Autuado: JOAO CLAUDIO MUNARETO. Conclusão do parecer: Sou pelo cancelamento da NAI
507 e arquivamento do processo. Aprovado. Processo n. 2012002445- Autuado: JUAN LUIZ SOTO
508 OVIEDO. Conclusão do parecer: Somos pelo cancelamento da NAI 2012002445 e
509 arquivamento deste processo. Aprovado. Processo n. 2008002854- Autuado: ENGBLOCK
510 PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pelo
511 arquivamento "ex officio", do processo n. 2008002854 em razão de ter atingido prazo
512 prescricional disposto no 1º do art. 1º da lei n. 9873/99. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**
513 **AUTOS: Infração à alínea "A" art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.** "Art. 6º- *Exerce ilegalmente a*
514 *profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: A) a pessoa física ou jurídica que realizar*
515 *atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta*
516 *Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais." **Cons. GETULIO NEVES DA COSTA**
517 **DIAS.** Processo n. 2007326627- Autuado: AGRENCO BIOENERGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
518 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n.
519 2007326627, bem como o cancelamento e arquivamento do processo. Aprovado. **Cons.**
520 **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI.** Processo n. 2007326357- Autuado: CPA ELETRONICA E
521 COMUNICACOES LTDA. Conclusão do parecer: Diante do exposto sou pelo cancelamento da
522 NAI e arquivamento do processo. Aprovado. **Cons. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI.**
523 Processo n. 2006001530- Autuado: REFRIGERAÇÃO PANTANAL LTDA. Conclusão do parecer:
524 Com base no art. 47, inciso v da resolução n. 1008/2004, somos pela nulidade da NAI n.
525 001530/2006 em razão de ter sido lavrada com erro de capitulação ao apontar infração ao
526 art. 6º alínea "a" da lei n. 5194/66 enquanto que o correto seria o art. 59 da referida lei e,
527 considerando também o erro na capitulação da correspondente multa, entendemos que
528 esta não tem embasamento legal para ser aplicada. Aprovado. **Cons. JORGE WILSON**
529 **CORTEZ.** Processo n. 2005006194- Autuado: S.H. ZENATTI. Conclusão do parecer:
530 Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração n. 2005006194, bem como pela
531 suspensão da multa prevista na alínea "e" do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo.
532 Aprovado. Processo n. 2007000299- Autuado: SANA CHAMA-BRUDERS EXTINTORES E EQUIP.
533 DE SEG. LTDA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de
534 infração n. 2007000299, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea "e" do art. 73
535 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2006003069- Autuado: SERGIO
536 RODRIGUES DA COSTA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto
537 de infração n. 2006003069, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea "d" do
538 art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**
539 **Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.** "Art. 58 - *Se o profissional, firma ou*
540 *organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região,*
541 *ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art.**
542 **59 da Lei nº 5.194, de 1966.** "Art. 59 - *As firmas, sociedades, associações, companhias,***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

543 *cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços*
544 *relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de*
545 *promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais*
546 *do seu quadro técnico.”* **Cons. LUIZ ANTONIO NOGUEIRA.** Processo n. 2013000874-
547 Autuado: MARCELO NOGUEIRA DE ALMEIDA - ME. Conclusão do parecer: Somos favoráveis
548 ao cancelamento da NAI 2013000874 e arquivamento do processo. Aprovado. **Cons. MARIA**
549 **DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI.** Processo n. 2009001552- Autuado: MELKOR
550 REVESTIMENTO ANTICORROSIVOS LTDA. Conclusão do parecer: Com base no parágrafo 1º
551 do art. 1º da lei 9873 de 23 de novembro de 1999, manifestamos parecer de que o processo
552 n. 2009001552 que se refere à NAI n. 2009001552 deve ser arquivado de ofício, por motivo
553 de prescrição por decorrência de prazo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração**
554 **ao art. 63 da Lei nº 5.194, de 1966.** “Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados
555 de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma
556 anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem.” **Cons. JULIO GUIDO**
557 **SIGNORETTI.** Processo n. 2004033534- Autuado: CICERO ROGERIO HENRIQUE LALUCE.
558 Conclusão do parecer: Diante do exposto, por enquadramento contido na PI-084/07, o
559 processo deverá ser arquivado e ter sua NAI cancelada. Aprovado. **Cons. MARIA DA GLORIA**
560 **VIEIRA LORENZZETTI.** Processo n. 2004324422- Autuado: FI JOAO CARLOS AZEDO .
561 Conclusão do parecer: Com base no parágrafo 1º do art. 1º da lei 9873 de 23 de novembro
562 de 1999, manifestamos parecer de que o processo n. 2004324422 deve ser arquivado de
563 ofício, devido á prescrição por decorrência de prazo. Aprovado. **d) Processos de “Vista” a**
564 **serem relatados.** Processo n. 2013000157 - Autuado: ANTÔNIO ANDRADE. **Cons. LUIZ A.**
565 **NOGUEIRA,** manifestou-se de acordo com o parecer do **Cons. LEANDRO MANOEL ALVES DE**
566 **SOUSA,** de seguinte conclusão: “Somos pela improcedência da NAI 2013000157, pelo fato do
567 autuado apresentar tempestivamente, documentação que comprova a regularização da falta
568 com a apresentação da RRT n. 638066 do CAU, e arquivamento do processo.” Aprovado. **e)-**
569 **de Comissões: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS. PROCESSO C - 2856 /2015-**
570 **ASSUNTO: Prestação de Contas de Julho 2015.** Considerando que o presente processo foi
571 analisado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, O Senhor Presidente da
572 Mesa Diretora dos Trabalhos, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após
573 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer
574 exarado pela referida Comissão, de seguinte conclusão: “A Comissão de Orçamento e
575 Tomada de Contas do CREA-MS, reunida para apreciar a Prestação de Contas de Julho/2015,
576 encaminhada pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os
577 quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as
578 orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do
579 CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação
580 pelo Plenário”. **6.2- Assuntos de Interesse Geral. a). CI. N.220/2015- DAT –**
581 **DEPARTAMENTO DAS ACESSORIAS TÉCNICAS.** Conforme discutido por ocasião da Sessão
582 Plenária Ordinária n. 385, de 10/6/2015, Encaminhou para manifestação, cópia da proposta
583 apresentada pelo **Cons. Julio Guido Signoretti – Proposição: Atualização do Ato Normativo n.**
584 **5 de 27/10/2006.** Após discussão em torno do assunto, Senhor Presidente **DIRSON FREITAG,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

585 Solicitou aos Coordenadores das Câmaras Especializadas, juntamente com os seus
586 respectivos Assessores, que seja compilada as sugestões para a finalização do assunto em
587 questão. **6.3 - PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO: 1).** O Coordenador da Comissão
588 de Ética do Exercício Profissional Cons. **Bruno Andrade Tomasiní**, apresentou proposta com
589 o seguinte teor: *“Senhor Presidente, considerando denúncia anônima ofertada em razão de*
590 *que os profissionais do quadro técnico da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS,*
591 *supostamente estariam aprovando seus próprios projetos, ferindo assim notadamente ao*
592 *disposto na alínea “b”, inciso I do artigo 10 da Res. n. 1002/2002 do Confea que adotou o*
593 *Código de Ética Profissional, que versa: “Art. 10. No exercício da profissão, são condutas*
594 *vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: ...b) usar de privilégio*
595 *profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios*
596 *ou para auferir vantagens pessoais.”e; considerando que dentre o conjunto de diplomas que*
597 *aborda a matéria, especialmente o que dispõe a Lei dos Servidores Públicos Federais (Lei n.*
598 *8.112/90), que nos serve análogamente quanto ao disposto no inciso IX do artigo 117 da*
599 *citada Lei, abaixo transcritos: Art. 117. Ao servidor é proibido: (...) IX - valer-se do cargo para*
600 *lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;*
601 *considerando ainda, que a referida conduta pode também ser enquadrada como atentatória*
602 *aos valores do art. 37 da Constituição Federal, sobre os quais a Administração Pública está*
603 *erigida, destacadamente os princípios da moralidade e da impessoalidade; considerando o*
604 *que preceitua o inciso VIII do artigo 9º da Lei n. 8429/92 que “Dispõe sobre as sanções*
605 *aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato,*
606 *cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá*
607 *outras providências”. Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando*
608 *enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do*
609 *exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no*
610 *art. 1º desta lei, e notadamente: (...) VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de*
611 *consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível*
612 *de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente*
613 *público, durante a atividade; considerando finalmente, que tramita na Comissão de Ética do*
614 *CREA-MS, processo em desfavor de profissional pelo mesmo fato apontado na denúncia em*
615 *tela; solicitamos aprovação pelas Câmaras Especializadas, bem como pelo Plenário deste*
616 *Regional, o envio de ofício a todas as Prefeituras do Estado de Mato Grosso do Sul, alertando*
617 *dos dispositivos legais acima citados, visando coibir tal prática entre os profissionais, e*
618 *informamos que a Comissão de Ética do CREA-MS, vai inserir em seu plano de trabalho,*
619 *ações com a mesma finalidade, assim, quando membro desta Comissão for designado para*
620 *proferir palestras nas Instituições de Ensino e Entidades de Classe no interior do Estado, bem*
621 *como nesta Capital, vai incluir dentre suas atividades, visitas às Secretarias de Obra dos*
622 *municípios, divulgando entre os profissionais, que aprovar os próprios projetos, configura*
623 *infração ao código de ética profissional, caracterizando ainda, improbidade administrativa”.*
624 O Presidente da Mesa Diretora do Plenário, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
625 **FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
626 aprovar na íntegra a proposta apresentada pelo Coordenador da Comissão de Ética do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

627 Exercício Profissional, Cons. Bruno Andrade Tomasini, no sentido de que seja enviado ofício
628 à todas as Prefeituras de Mato Grosso do Sul, visando coibir infração ao Código de Ética
629 Profissional e ações executadas pelos profissionais que configurem improbidade
630 administrativa.” O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e
631 Segurança do Trabalho Cons. **DOMINGOS SAHIB NETO**, apresentou proposta com o seguinte
632 teor: “Considerando o disposto na alínea “e” do art. 46 da Lei n. 5.194/66 que versa: *Art. 46 -*
633 *São atribuições das Câmaras Especializadas: ... e) elaborar as normas para a fiscalização das*
634 *respectivas especializações profissionais; propomos que as dúvidas que surgirem no exercício*
635 *do processo fiscalizatório, que não tenham previsão expressa na legislação, sejam*
636 *encaminhadas para manifestação das Câmaras Especializadas e Plenário”,* O Presidente da
637 Mesa Diretora do Plenário, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,
638 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar na íntegra a proposta
639 apresentada pelo Cons. Domingos Sahib Neto, no sentido de que dúvidas oriundas do
640 processo fiscalizatório sejam encaminhadas para manifestação das Câmaras Especializadas.
641 A seguir, Senhor Presidente **DIRSON ARTUR FREITAG**, apresentou indicações de nomes de
642 profissionais para função de Inspetor Auxiliar do CREA-MS, considerando que os
643 profissionais encontram-se quites com suas obrigações perante este Conselho. O Presidente
644 da Mesa Diretora do Plenário, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após
645 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar as indicações
646 dos profissionais, com o respectivo município: **1). Corumbá:** Engenheira Sanitarista e
647 Ambiental Danusa Ortega Sulzer, **2). Maracaju:** Técnico em Agropecuária Antônio Carlos
648 Saboto. A Coordenadora da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP , Cons.
649 **Maria da Glória Vieira Lorezzenti**, apresentou proposta, com o seguinte teor:
650 “*Considerando o grande volume de processos de cadastro de cursos que estão sob carga*
651 *para análise e deliberação desta Comissão; considerando a necessidade de se criar vários*
652 *procedimentos e de se elaborar projetos que visam a aproximação do CREA-MS com as*
653 *Instituições de Ensino; propomos a realização de 03 (três) reuniões extraordinárias para*
654 *tratar dos assuntos acima citados, nos dias 25/09, 23/10 e 27/11”.* O Presidente da Mesa
655 Diretora do Plenário, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,
656 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar na íntegra a proposta
657 apresentada pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, referente a realização de
658 reuniões extraordinárias nas seguintes datas: **25/set., 23/out. e 27/nov./2015.** Cons. **José**
659 **Antonio Canuto do Santo**, apresentou proposta no solicitando a suspensão das linhas 87 a
660 97 da Ata da Sessão Plenária n. Ordinária n. 377, deste Conselho, realizada na data de
661 10/9/2014, que tratou sobre critérios de cadastro de profissionais no Corpo de Bombeiros,
662 em específico para apresentação e execução de Projetos de Segurança Contra Incêndio e
663 Pânico e emissão de Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas. O Presidente da
664 Mesa Diretora do Plenário, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, informou que
665 encaminhará cópia da presente proposta às Câmaras Especializadas, para manifestação na
666 próxima sessão plenária. **7- Palavra Livre.** Cons. Julio Guido Signoretti, fez uso da palavra
667 lembrando do pleito na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, ocasião em
668 que foi solicitada uma carteira profissional mais adequada e compatível com a importância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

669 do Conselho e dos Conselheiros. Senhor Cons. Julio Guido indagou ao Senhor Presidente
670 DIRSON se haveria possibilidade de se concluir o pleito. Senhor Presidente DIRSON,
671 informou que o Confea através do Plano de Ação determinou iria repassar para os Creas a
672 incumbência de confecção das carteiras, com novo modelo, e seria destinado para cada
673 Conselho uma máquina para impressão das carteiras, no valor de R\$ 7.000,00. Cons. Ricardo
674 Rivelino, fez uso da palavra comunicando que foram empossados novos Conselheiros na
675 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, indicados pela UCDB, os
676 Engenheiros de Controle e Automação Leandro Basmage, como titular e Raphael Gomez,
677 como suplente. Cons. Bruno Tomasini, fez uso da palavra informando sobre as ações da
678 Comissão de Ética e que o plano de trabalho estava sendo seguido. Informou ainda, que
679 estavam sendo realizadas palestras de Ética nas Instituições de Ensino, agradecendo apoio
680 da Presidência, da Diretoria e dos Conselheiros. Senhor Presidente **DIRSON ARTUR FREITAG**
681 parabenizou a Comissão de Ética pelo excelente trabalho que estava realizando. Na
682 sequência, o Senhor Presidente **DIRSON ARTUR FREITAG**, propusesse a indicação do Cons.
683 Leandro Basmage Pinheiro para compor a Comissão de Educação. O assunto foi colocado em
684 votação, e o Plenário aprovou por unanimidade. Cons. Domingos Sahib Neto, fez uso da
685 palavra parabenizando pela iniciativa da apresentação do Superintendente Regis Borges
686 referente aos indicadores do Crea-MS, e solicitou que fosse feita ampla divulgação aos
687 profissionais para que tivessem conhecimento das ações do Conselho. O Senhor Presidente
688 informou ainda, que devido uma ação impetrada por um profissional onde Juiz deu ganho de
689 causa, e o Confea fez um agravo, sendo que no Sistema, a maior diária a ser paga para
690 Conselheiro e Presidente seria de no máximo de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).
691 Nada mais havendo a tratar, cumprida a pauta dos trabalhos, o Presidente da Mesa Diretora
692 do Plenário, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, agradeceu a todos os
693 conselheiros que se fizeram presentes, convidando-os para o jantar, declarando a seguir
694 como encerrados os trabalhos da sessão às 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos).
695 Assim, coube a mim, 1º Diretor-Administrativo Eng. Civ. LUIZ ANTONIO NOGUEIRA, mandei
696 lavrar a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e por mim na data
697 de sua aprovação, nos termos do Regimento deste Conselho. -.-.-.-.-

698
699

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente

700
701

Eng. Civ. LUIZ ANTONIO NOGUEIRA
1º Diretor-Administrativo

702
703
704

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 389, de 3 de outubro de 2015